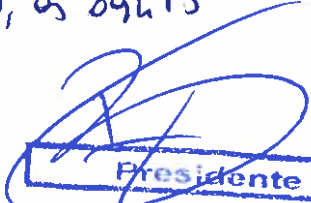


1834, 08.09.21, às 09h15



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra COVID-19 no âmbito da Administração Pública no Município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores e empregados públicos municipais, assim como para os prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no Município de Belém.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas na Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990- Estatuto do Funcionalismo Público.

Art. 2º A regra estabelecida no caput do art. 1º deverá ser observada pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os quais deverão garantir a sua fiel observância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 08 de setembro de 2021


Vereador IGOR ANDRADE